

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO**Aviso n.º 3985/2012****Renovação da comissão de serviço de um lugar de diretor de departamento**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 20 de fevereiro de 2012, decidi renovar a comissão de serviço exercida pelo arq. Idalécio Augusto Monteiro Almeida Carvalho, como Diretor de Departamento de Gestão Urbanística, Ambiente e Recursos Naturais, de acordo com o estipulado no artigo 23.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto por mais três anos, com efeitos a partir de 01 de maio de 2012, data em que termina a atual comissão de serviço.

20 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro Mota Silva*.

305817659

MUNICÍPIO DE ELVAS**Aviso n.º 3986/2012****Exoneração do cargo de secretária do gabinete de apoio pessoal**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 20 de dezembro de 2011, exonerei Maria João Gomes Cano Farelo, do cargo de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal da Vereadora em regime de permanência, Vitória Júlia Damião Rita Branco, nos termos do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com efeitos a 21 de dezembro de 2011.

2 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Rondão Almeida*.

305816735

Aviso n.º 3987/2012**Renovação de comissão de serviço de titular de cargo dirigente**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Elvas, datado de 22 de novembro de 2011, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, se procedeu à renovação da comissão de serviço de Mário Luís Amante Baptista, no cargo de diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos (DOSU), por um período de três anos, com início em 2 de janeiro de 2012.

2 de março de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

305816549

MUNICÍPIO DE ÉVORA**Aviso n.º 3988/2012**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 23/02/2012, foi concedida licença sem remuneração, prevista no artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09 ao trabalhador António José Romero Ramos, com início no dia 1 de março de 2012.

1 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

305812717

MUNICÍPIO DE FAFE**Aviso n.º 3989/2012**

Para os devidos efeitos, se faz público que, decorrente do meu despacho n.º 03/2012, datado de 2 de março de 2012, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro), e na sequência do procedimento concursal, para ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico/carreira de assistente técnico, área de medições e or-

çamentos, a afetar à Divisão de Projetos Municipais (DPM), por recurso a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 2011-08-09, foi celebrado um contrato de trabalho por tempo indeterminado com o trabalhador: Henrique José Silva Costa, na categoria de assistente técnico, carreira de assistente técnico, área de medições e orçamentos, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de € 683,13. O referido contrato produz efeitos a 5 do mês março de 2012, (inclusivo).

O júri de acompanhamento do período experimental tem a seguinte constituição:

1 — Presidente: Gonçalo Nuno da Fonseca Santana — chefe da DPM.
Vogais efetivos:

Jorge Manuel Silva Teixeira, Chefe da DOM e Joel Fernando Costa Fernandes.

Vogais suplentes:

Horácio Pereira Castro, Chefe da DCA e Maria João Lopes Pereira.

3 — O período experimental tem início a 05 de março de 2012, e a duração de 120 dias. A avaliação do período experimental será de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 55 \% * ER + 35 \% * R + 10 \% * FP$$

em que:

CF = Classificação final;
ER = Elementos recolhidos pelo júri;
R = Relatório;
FP = Formação profissional.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

2 de março de 2012. — O Presidente, *José Ribeiro*.

305828797

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**Edital n.º 263/2012****Regulamento de Venda Ambulante no Concelho da Figueira da Foz**

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e em cumprimento das disposições emergentes do n.º 4, do artigo 55.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e artigo 119.º da Constituição da República Portuguesa, torna público que a Assembleia Municipal da Figueira da Foz na sua sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2012 e sob proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião ordinária de 7 de fevereiro de 2012, aprovou em minuta, o Regulamento de Venda Ambulante no Concelho da Figueira da Foz, que faz parte integrante do mesmo, que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.

O Regulamento poderá ser consultado no Serviço de Taxas e Licenças, no horário das 09h00 às 16h00, estando também disponível na página eletrónica da Câmara Municipal da Figueira da Foz, no seguinte endereço <http://www.figueiradigital.com/municepe/?mid=42>.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

1 de março de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro*.

305820509

MUNICÍPIO DE GÓIS**Aviso n.º 3990/2012****Aprovação final da 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Góis**

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara

Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária de 29 de novembro de 2011, aprovar a versão final da proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Góis, que a Câmara Municipal deliberou promover, em reunião ordinária de 13 de julho de 2010, e que fez publicar no *Diário da República* n.º 154, 2.ª série, de 10 de agosto de 2010, e remeter o processo à Assembleia Municipal de Góis para aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do mesmo diploma.

A elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal de Góis ocorreu de acordo com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública, a qual ocorreu, nos termos do artigo 77.º do mesmo diploma, no período compreendido entre 17 de agosto e 15 de setembro de 2011.

A alteração ao Plano Diretor Municipal de Góis teve, ainda, parecer final favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do artigo 78.º do supracitado diploma.

Mais torna público que, a Assembleia Municipal de Góis, na sua sessão ordinária de 28 de dezembro de 2011, deliberou aprovar, por unanimidade, a alteração ao Plano Diretor Municipal de Góis, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

A alteração ao Plano Diretor Municipal de Góis consiste na alteração do teor de quatro artigos do regulamento do Plano diretor Municipal de Góis.

6 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GÓIS

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ATA Nº 5/2011

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E ONZE. Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e onze, no Auditório da Biblioteca Municipal, reuniu a Assembleia Municipal pelas dezassete horas com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - APROVAÇÃO DA ATA Nº4/2011;
 - 2 - INFORMAÇÃO SOBRE O EXPEDIENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL;
 - 3 - APRECIÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO;
 - 4 - ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE OURO A JOSÉ DOMINGOS DE ASCENSÃO CABEÇAS;
 - 5 - ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE OURO A TÍTULO PÓSTUMO A JOSÉ GIRÃO VITORINO;
 - 6 - CARLOS CASTANHEIRA UNIPessoal, LDA/PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT;
 - 7 - CCDRC/2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM);
 - 8 - 3ª REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES AO PLANO/ANO FINANCEIRO DE 2011;
 - 9 - 3ª REVISÃO AO ORÇAMENTO/ANO FINANCEIRO DE 2011;
 - 10 - MAPA DE PESSOAL/ANO 2012;
 - 11 - DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO FINANCEIRO DE 2012 (ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO);
 - 12 - APRECIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DA CÂMARA;
- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.

Estavam presentes os senhores:

Presidente: Dr. José António Pereira de Carvalho (PS)

1º Secretário: Jaime Miguel Fernandes Garcia (PS)

2º Secretário: Maria de Lourdes da Costa Seródio Barata (PS)

Vogais: Partido Socialista (PS) – Antonino dos Prazeres Antunes, José Rodrigues, Manuel Martins dos Santos, Dr. Paulo Miguel Lemos Fernandes Silva, Dr.ª Sílvia Maria Gonçalves Fernandes Santos. Partido Social Democrata (PSD) – Eng.º José Henriques Antunes, Justino Gerales, Dr.ª Maria do Céu Simões Alves, Maria Olinda Bandeira das Neves Almeida Simões, Dr. Pedro Miguel da Conceição Agostinho, Victor Manuel Nogueira Dias. Coligação Democrática Unitária (CDU) - Ana Cristina Garcia Cunha e Santos

Presidentes das Juntas de Freguesia de:

Alvares - En.º Vitor de Jesus Marques (PS)

Cadafaz – Casimiro Alves Vicente (PSD)

Colmeal - Carlos da Conceição de Jesus (PS)

Góis - Alberto Jorge Alves dos Reis (PS)

Vila Nova do Ceira - António José Madeira Gouveia (PSD)

Da Câmara Municipal registou-se a presença da senhora Presidente, Dr.ª Maria de Lurdes Oliveira Castanheira e dos Vereadores Dr. José Domingos Rodrigues, Dr. Mário Barata Garcia, Eng.º Diamantino Jorge Simões Garcia e D. Maria Helena Antunes Barata Moniz.

--- CCDRC/2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) - Foi presente a deliberação do Executivo da sua reunião ordinária de 29.11.2011 relativa à 2ª Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM).-----

Posto à votação a Assembleia Municipal deliberou por maioria com dezoito votos a favor e uma abstenção, aprovar a 2ª Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM).-----

--- Mais deliberou remeter à Câmara Municipal o parcelar do presente ponto da ordem de trabalhos para depósito à Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e para publicação em Diário da República. -----

--- Paços do Município de Góis, 8 de fevereiro de 2012, O Presidente da Assembleia Municipal – Dr. José António Pereira de Carvalho. -----

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Góis

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Góis

É alterado o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Góis, aprovado pela Assembleia Municipal de Góis em 29 de junho de 2002, e ratificado parcialmente pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 41/2003, de 13 de fevereiro, nos seguintes artigos:

Artigo 2.º

Alterações

São alterados os artigos 10.º, 15.º, 18.º, 19.º e 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Góis:

«Artigo 10.º

[...]

1 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...].

2 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...].

3 — [...]:

- a) Frente mínima do lote — 13 m. Se em banda, poderá atingir os 7 metros;
- b) Superfície mínima do lote — 300 m². Se em banda, a superfície mínima do lote pode ser de 210 m²;
- c) [...];
- d) [...];
- e) Recuo — o dominante no arruamento ou o definido em operação de loteamento;
- f) [...];
- g) Índice máximo de implantação de anexos — 5 %, desde que não ultrapasse um máximo de 40 m². Os anexos e garagens poderão implantar-se separados do edifício principal, com uma altura máxima de 2,8 m e sem a possibilidade de alteração do uso.

QUADRO 1

Edificabilidade, Zonas da vila de Góis

Espaços (Zonas da Vila de Góis)	Parcela ou lote		Construção principal				Anexos e garagens	
	Frete mínima	Superfície mínima	Altura máxima	Índice de implantação máximo	Recuo	Afastamentos laterais mínimos	Altura máxima	Índice de implantação máximo
Centro histórico	A existente.	A existente.	Moda do quarteirão ou do troço de rua onde se insere.	75 %.	O existente.	Existente ou 3 m nos lotes vagos e habitação unifamiliar isolada ou geminada.	2,8 m.	5 % com um máximo de 20 m ² , desde que o índice final total não ultrapasse 75 %.
Zonas de habitação consolidada	A existente ou 13 m em novos lotes para habitação unifamiliar.	A existente ou 260 m ² em novos lotes para habitação unifamiliar.	Moda do quarteirão e ou do troço de rua com um máximo de 3 pisos se habitação coletiva.	•Existente ou 40 % nos lotes vagos. •15 m de empena no caso de habitação coletiva.	Dominante no arruamento.	Existente ou 3 m nos lotes vagos e habitação unifamiliar isolada ou geminada; 5 m no caso de habitação coletiva	2,8 m.	5 % com um máximo de 40 m ² , desde que o índice final total não ultrapasse 45 %.
Zonas de expansão por colmatação para habitação unifamiliar	•13 m; •7 m se em banda.	300 m ² ou 210 m ² se em banda.	2 pisos.	•40 %.	Dominante no arruamento ou o definido em OL;	Isolada ou geminada: 5 m aos limites laterais	2,8 m.	5 %, com um máximo de 40 m ² .
Zonas de expansão por colmatação para habitação	13 m	750 m ² .	•3 pisos nas zonas HC1, HC4 e HC5; •4 pisos nas zonas, HC2, HC3, HC6 e HC7.	•40 %. •15 m de empena em habitação.	•De acordo com a Zona em que está inserida.			
Zonas de expansão sujeitas a Plano de Pormenor ou Operação de Lotamento	Ver artigo 10.º							
Zonas verdes	Apenas são permitidas construções de apoio às atividades de recreio e lazer.							

QUADRO 2

Edificabilidade, Zonas industriais urbanas da vila de Góis e indústrias compatíveis com a habitação

Espaços (Zonas da vila de Góis)	Parcela ou lote		Construção principal				Anexos	
	Frete mínima	Superfície mínima	Altura máxima	Índice de implantação máximo	Recuo	Afastamentos laterais mínimos	Altura máxima	Índice de implantação máximo
Zonas industriais urbanas e indústrias compatíveis com a habitação								
Indústrias da classe C	30 m.		6 m.	40 %.	Dominante no arruamento ou o da zona residencial onde se insere.	6 m.		
Indústrias da classe D	A da zona residencial onde se insere.	A da zona residencial onde se insere.			Dominante no arruamento ou o da zona residencial onde se insere.	Os da zona residencial onde se insere.	A da zona residencial onde se insere.	O da zona residencial onde se insere.

Espaços (Zonas da vila de Góis)	Parcela ou lote		Construção principal				Anexos	
	Frete mínima	Superfície mínima	Altura máxima	Índice de implantação máximo	Recuo	Afastamentos laterais mínimos	Altura máxima	Índice de implantação máximo
Estações de serviço e oficinas de reparação de veículos automóveis	30 m.		6 m.	40 %.	Dominante no arruamento ou o da zona residencial onde se insere.	6 m.		

3.1 — [...].

4 — Nas zonas de expansão por colmatação para habitação é permitida a construção de habitação coletiva, geminada, isolada ou em banda e edifícios de uso misto, comércio ou serviços, de acordo com as regras em operação de loteamento. As operações de loteamento deverão respeitar a altura máxima do edifício, a profundidade máxima de empena e o índice máximo de implantação da construção definidos no n.º 4.1 do presente artigo.

4.1 — Enquanto não estiver elaborada e aprovada a operação de loteamento, poderão ser autorizadas construções nas parcelas de terreno com frente para via pública infraestruturada, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];

f) Recuo — 6 m em relação ao limite de separação do lote e o arruamento nas zonas HC1, HC4 e HC5 e 10 m nas zonas HC2, HC3, HC6 e HC7;

- g) [...].

4.2 — [...].

4.3 — Na zona HC2, também é permitida a habitação unifamiliar, geminada, isolada ou em banda, respeitando os parâmetros das alíneas: a), b), d), e), f) e g), sendo a altura máxima de construção dois pisos.

5 — Nas zonas de expansão sujeitas a plano de pormenor ou operações de loteamento as regras de construção deverão obedecer aos parâmetros definidos no quadro n.º 3.

5.1 — [...].

a) [...];

b) Superfície mínima da parcela — 250 m²;

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Recuo — mínimo de 3 m em relação ao limite de separação do lote e o arruamento;

g) Afastamento lateral — metade da altura da empena, com um mínimo de 3 m. É possível a implantação da empena no limite da parcela desde que esta confronte com parcelas da mesma zona.

QUADRO 3

Parâmetros Urbanísticos a considerar na elaboração dos Planos de Pormenor da Vila de Góis

Plano de pormenor	Tipologias	Altura máxima do edifício	Índice de implantação*
PP1-Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico	As existentes	A existente ou a moda da rua ou quarteirão onde se insere	0,75
PP2-Expansão Nascente de Góis	Equipamento Coletivo	3 Pisos acima da cota de soleira	—
	Habitação coletiva ou edifícios mistos, incluindo indústria	4 Pisos acima da cota de soleira	0,40
	Edifícios de comércio e serviços	4 Pisos acima da cota de soleira	0,40
	Habitação unifamiliar, isolada, geminada ou em banda	2 Pisos acima da cota de soleira	0,30
	Edifícios industriais ou mistos, sem habitação	2 Pisos acima da cota de soleira	0,40
PP3-Recuperação e requalificação das zonas industriais urbanas de Góis	Habitação coletiva ou edifícios mistos	3 Pisos acima da cota de soleira	0,40
	Edifícios Industriais ou mistos, sem habitação	2 Pisos acima da cota de soleira	0,40
PP4-Expansão habitacional da Quinta do Baião	Habitação, comércio ou serviços e usos mistos	3 Pisos acima da cota de soleira	0,60
	Empreendimento turístico	3 Pisos acima da cota de soleira	0,50
	Equipamento coletivo	2 Pisos acima da cota de soleira	0,30
PP5-Expansão habitacional Norte de Góis . . .	Habitação unifamiliar, isolada, geminada ou em banda	2 Pisos acima da cota de soleira	0,30
PP6-Expansão habitacional Poente de Góis . .	Habitação coletiva ou edifícios mistos	3 Pisos acima da cota de soleira	0,40
	Habitação unifamiliar, isolada, geminada ou em banda	2 Pisos acima da cota de soleira	0,30
	Edifícios de comércio e serviços	3 Pisos acima da cota de soleira	0,40

* Índice máximo de implantação em edifícios de habitação ou mistos.

5.2 — [...].

6 — [...].

6.1 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

Artigo 15.º

[...]

1 — Nas aldeias com delimitação de zonas apenas é permitida a construção de habitação unifamiliar, com exceção das zonas de expansão sujeitas a plano de pormenor ou operações de loteamento. Destinam-se ainda à localização e implantação de atividades, funções e instalações para fins habitacionais, comerciais, de serviços e urbanos em geral, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, garagens e anexos. Nestas aldeias devem ser estimulados os investimentos públicos ou privados, na melhoria ou criação de equipamentos e infraestruturas.

2 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

2.1 — [...].

3 — [...].

4 — No caso de construção de moradias unifamiliares isoladas ou geminadas e salvo o que vier a ser determinado nos planos de pormenor enunciados nas unidades operativas de planeamento e gestão, é permitida a construção de garagens e anexos separados do edifício principal com uma altura máxima de 2,8 m e sem a possibilidade de alteração do uso. A superfície de implantação não pode ser superior a 5 % da superfície total do lote, com um máximo de 40 m².

5 — [...].

6 — Os parâmetros urbanísticos a considerar na elaboração do plano de pormenor ou operações de loteamento da Várzea Grande (Vila Nova do Ceira) são os seguintes:

a) Tipologias — habitação coletiva, unifamiliar ou mista, edifícios de comércio e serviços e edifícios industriais (garagens ou oficinas até 100 m²);

b) Altura máxima do edifício — três pisos acima da cota de soleira;

c) [...].

d) Frente mínima da parcela — 15 m;

e) Superfície mínima da parcela — 300 m²;

f) Recuo mínimo — 4 m em relação ao limite da via pública.

6.1 — Enquanto não estiver elaborado e aprovado o plano de pormenor ou operação de loteamento, poderão ser autorizadas construções nas parcelas de terreno com frente para a via pública infraestruturada, obedecendo aos parâmetros referidos no número anterior.

7 — Os parâmetros urbanísticos a considerar na elaboração do plano de pormenor ou operações de loteamento de Cortes (Alvares) são os seguintes:

a) Tipologias — habitação coletiva, ou mista, edifícios de comércio e serviços e edifícios industriais (garagens ou oficinas até 100 m²);

b) Altura máxima do edifício — três pisos acima da cota de soleira;

c) [...].

d) Frente mínima da parcela — 15 m;

e) Superfície mínima da parcela — 300 m²;

f) Recuo mínimo — 4 m em relação ao limite da via pública.

7.1 — Enquanto não estiver elaborado e aprovado o plano de pormenor ou operação de loteamento, poderão ser autorizadas construções nas parcelas de terreno com frente para a via pública infraestruturada, obedecendo aos parâmetros referidos no número anterior.

QUADRO 6

Edificabilidade, Zonas das Aldeias

Espaços (Zonas das aldeias)	Frente do lote	Altura máxima total do edifício	Alinhamentos: •Recuo •Afastamentos laterais	Profundidade da zona de construção
Zona antiga	A existente.	A moda dos edifícios do quarteirão e ou do troço da rua onde se insere a construção.	•Recuo dominante no arruamento	Até 35 m, incluindo pátio descoberto e anexos
Zonas de habitação consolidada	Mínimo 7 m.	A moda dos edifícios do quarteirão e ou do troço da rua onde se insere a construção.	•Recuo dominante no arruamento	Até 50 m, incluindo pátio descoberto e anexos
Zonas de expansão por colmatção	Mínimo 9 m.	Dois pisos.	•Recuo dominante no arruamento; •Isolada ou geminada: 3 m aos limites laterais	Até 50 m, incluindo pátio descoberto e anexos
Zona de expansão sujeita a Plano de Pormenor ou Operações de Loteamento	Ver ponto 5.2. do artigo 10.º			
Indústrias compatíveis com a habitação				
Indústrias da classe C	Mínimo 30 m.	Plano a 45 graus definido a partir dos limites da parcela, com um máximo de 6 m.	• do espaço residencial onde se insere •Isolada e com um mínimo de 6 m de afastamento lateral	A do espaço residencial onde se insere.
Indústrias da classe D	Os do espaço residencial onde se insere.	Dois pisos.	•Os do espaço residencial onde se insere.	A do espaço residencial onde se insere.
Estações de serviço e oficinas de reparação de veículos automóveis	Mínimo 30 m.	Plano a 45 graus definido a partir dos limites da parcela, com um máximo de 6 m.	• do espaço residencial onde se insere; •Isolada e com um mínimo de 6 m de afastamento lateral.	A do espaço residencial onde se insere.

QUADRO 7

Parâmetros Urbanísticos a considerar na elaboração dos Planos de Pormenor ou Operações de Loteamento na Várzea Grande e Cortes

Plano de pormenor ou operações de loteamento	Tipologias	Altura máxima do edifício	Índice de implantação
Várzea Grande e Cortes	Habitação coletiva ou edifícios mistos; Edifícios de comércio e serviços	Três Pisos acima da cota de soleira	0,40
	Habitação unifamiliar; Edifícios industriais ou garagens e oficinas até 100,00 m².	2 Pisos acima da cota de soleira	0,40

Artigo 18.º

[...]

Nas aldeias sem delimitação de zonas não foram delimitadas categorias de espaços. São constituídas por uma única zona que se caracteriza por possuir um núcleo de habitação bem definido e área de expansão por colmatção.

Artigo 19.º

[...]

As aldeias sem delimitação de zonas destinam-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações para fins habitacionais, comerciais, de serviços e urbanos em geral, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, garagens e anexos. Nestas aldeias devem ser estimulados os investimentos públicos ou privados na melhoria ou criação de equipamentos e infraestruturas.

Artigo 36.º

[...]

1 — [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) Instalações pecuárias de regime intensivo. Desde que localizadas a uma distância superior a 250 m dos aglomerados urbanos.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

QUADRO 8

[...]

Espaços	Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima total da construção	Área máxima de construção	Índice máximo de implantação
Florestais	Instalações pecuárias de regime intensivo (4)	20.000 m ²	um piso		i = 0,02

(4) Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as instalações pecuárias de regime intensivo, desde que localizadas a uma distância superior a 250 m dos aglomerados urbanos.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

605821521

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 3991/2012**

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se Carlos Manuel Dias Santos, Assistente Operacional da Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 51/2010 PDI e apensos, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 08 de fevereiro de 2011, deliberou aprovar a Proposta n.º 52/2012 e aplicar-lhe a pena de demissão, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto Disciplinar.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado o dever de assiduidade, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto Disciplinar.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

5 de março de 2012. — O Diretor do Departamento, *João Pedro Contreiras*.

305827346

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 3992/2012**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 22 de fevereiro de 2012, foi concedida à Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, Carina Castanheira Guerreiro, licença sem remuneração pelo período de um ano, com efeitos a partir de 01 de março de 2012, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

27 de fevereiro de 2012. — Por Delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

305828294

Aviso n.º 3993/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2012 o Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

1 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.